



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 036/2012

19/10/2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de **ANGATUBA**, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário à implantação da obra da Estação de Tratamento de Esgotos, no Distrito do Bom Retiro da Esperança, Angatuba/SP, imóvel esse que consta pertencer a Renato de Oliveira e Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP, de referência RAO nº 007/2012 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro 0815/038, a saber:

*Área (01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-01) ⇔
2.874,158 m² (Estação de Tratamento de Esgoto).*

Parte de uma área, em uma gleba rural denominada “Sítio Bairro Bom Retiro”, situada no Distrito do Bom Retiro da Esperança, deste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com área de **um alqueire ou 2,42 hectares**, sem benfeitorias, com exceção de algumas árvores frutíferas, pertencente à matrícula nº 3.828, do CRI da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, dentro das medidas e confrontações: partindo do **ponto 01**, localizado na junção da cerca (que se limita com a Rodovia Raposo Tavares, Km 195+322 metros) com o Ribeirão do Bom Retiro, caracterizado no desenho SABESP 007-RAO-2012, segue no **azimute 094º28'15”** e distância de 34,787 metros, até o **ponto** ora designado **02**, onde deflete à direita, segue no **azimute 204º13'59”** e distância de 19,599 metros, até o **ponto** ora designado **03**; onde deflete à direita, segue no **azimute 211º52'57”** e distância de 50,347 metros, até o **ponto** ora designado **04**; onde deflete à direita, segue no **azimute 301º56'40”** e distância de 28,242 metros, até o **ponto** ora designado **05**; onde segue sem deflexão, no mesmo azimute e distância de 42,057 metros, até o ponto ora designado **06**; confrontando em todos esses pontos com terras remanescentes da mesma propriedade. No **ponto** ora designado **06**, deflete à direita, segue no **azimute 063º01'53”** e distância de 7,285 metros, até o **ponto** ora designado **07**; onde deflete à direita, segue no **azimute 072º40'06”** e distância de 6,848 metros, até o **ponto** ora designado **08**, onde deflete à direita, segue no **azimute 094º30'27”** e distância de 7,188 metros, até o



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ponto ora designado 09, onde deflete à direita, segue no *azimute* 096°58'52" e distância de 5,968 metros, até o *ponto* ora designado 10, onde deflete à esquerda, segue no *azimute* 062°04'56" e distância de 6,427 metros, até o *ponto* ora designado 11, onde deflete à esquerda, segue no *azimute* 053°41'29" e distância de 6,757 metros, até o *ponto* ora designado 12, onde deflete à direita, segue no *azimute* 056°47'27" e distância de 10,432 metros, até o *ponto* ora designado 13, onde deflete à esquerda, no *azimute* 051°54'28" e distância de 8,872 metros, até o *ponto* ora designado 14, onde deflete à direita, segue no *azimute* 059°41'35" e distância de 7,708 metros, até o *ponto* ora designado 01, encerrando-se assim esta descrição, com uma área de 2.874, 158 m² (dois mil oitocentos e setenta e quatro vírgula cento e cinquenta e oito metros quadrados). Do ponto ora designado 06 até o ponto ora designado 01, confronta-se com a margem esquerda do Ribeirão do Bom Retiro.

- Artigo 2º-** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
- Artigo 3º-** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- Artigo 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de Outubro de 2012.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 19/10/2012


EDNA FERREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete